COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. _____
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2021 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 072/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ n° 35.829.189/0001-04), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP n° 64.855-000, Centro, no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MARCELO TOLEDO LAURINI**, brasileiro, casado, RG n° 87.106 – SSP/SP, CPF n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Rua Jornalista Helder Feitosa, n° 1131, Condomínio Santa Mônica, Bloco n° 14, apto. n° 204, no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí.

CONTRATADA: NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 35.829.189/0001-04, com sede na Rua Mato Grosso, n° 074, Bairro Frei Serafim, CEP n° 64.001-615, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, empresário, RG n° 3.289.120 – SSP/PI, CPF n° 053.324.303-37, residente e domiciliado na Rua Luís Pires de Lima, n° 3760, ap. n° 760, Bairro São João, CEP n° 64.047-020, no Município de Teresina, no Estado do Piauí.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 022/2021, instruído através do Processo Administrativo n° 067/2021 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA REFERENTE AO CONVÊNIO N° 895770/2019-CODEVASF.**

1.2. Os serviços objetos deste Contrato Administrativo serão prestados continuamente e em conformidade com as especificações constantes no projeto básico, na proposta da contratada e no presente contrato administrativo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. ____

1.3. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o projeto básico e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto licitado é de R$ 7.371,85 (sete mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução deste contrato administrativo é de 2 (dois) meses contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

3.2. O prazo de vigência deste contrato administrativo é até 31 de dezembro de 2021.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no art. 57, § 1º, da Lei n° 8.666/93, desde que haja interesse das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito, através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes.

3.5. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

Fonte dos Recursos:
FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, CIDE e demais Recursos Próprios

DESPESA	
CÓDIGO LOCAL	
PODER/ÓRGÃO	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA
ÓRGÃO/UNIDADE:	16 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE/SUBFUNÇÃO:	00 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. ____
AUBERICA

SUBFUNÇÃO:	605 - ABASTECIMENTO
PROGRAMA:	0555 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
PROJ/ATIVIDADE:	2063 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
AÇÃO:	00 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
NATUREZA DA DESPESA:	
CATEGORIA ECONÔMICA:	3 - DESPESAS CORRENTES
GRUPO:	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
MODALIDADE:	90 - APLICAÇOES DIRETAS
ELEMENTO:	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
DESDOBRO:	00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
ENTIDADE:	FUNDO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
FONTE DE RECURSO:	001.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações constantes no projeto básico, na proposta da contratada, e no contrato administrativo, sob pena de rescisão contratual.

5.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

5.3. Promover por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.4. Receber os serviços, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento.

5.5. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço fornecido fora das especificações contratadas.

5.6. Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente a prestação, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no projeto básico, na proposta da contratada, e no contrato administrativo, sob pena de rescisão contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 7
RUBRICA

6.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

6.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato.

6.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações, prejuízos e ações judiciais decorrentes da execução do objeto deste contrato administrativo.

6.5. Fornecer garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição, às suas expensas, de qualquer serviço fornecido em desacordo com o termo de referência.

6.6. Comunicar imediatamente, por escrito, ao contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

6.7. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

6.8. Não transferir ou subcontratar o objeto contratado para terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado no prazo de 2 (dois) meses após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

7.2. O não cumprimento do disposto nos itens 7.1 do presente contrato administrativo acarretará a rescisão do contrato administrativo, bem como a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. A administração rejeitará fundamentadamente, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta.

7.4. O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, com fundamento no art. 73, I, "a", da Lei nº 8.666/1993

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, que se dará em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, com fundamento no art. 73, I, "b" e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. ____
RUB

7.5. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.6. Acaso insatisfatória a verificação do serviço, será lavrado termo de recusa do objeto, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da administração do setor.

7.6.1. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, estará à empresa vencedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.6.2. Os custos de substituição dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da empresa contratada.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 7.4 não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que comunicado à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, com fundamento no art. 73, § 4º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 40º, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso reabrir-se-á, do início, o prazo elencado no item 8.1, contado da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. _____
RUBRICA

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da Seção IV, do Capítulo III, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

10.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. ____
RUBRICA

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente, em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. _____
RUBRICA

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. _____
AUDIÊNCIA

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pela Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 30 de agosto de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
CONTRATANTE

ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO
NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Alfredo Florindo de Castro Neto
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 191913925?

Testemunhas:
01 – Nome:
CPF:

02 – Nome:
CPF:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. ____
ASSINATURA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 067/2021 – CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 022/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 072/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 35.829.189/0001-04).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 895770/2019-CODEVASF.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO I E ARTIGO 23, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, C/C ART.1º, INCISO I, ALÍNEA "A", DO DECRETO FEDERAL Nº 9.412/2018.
VALOR GLOBAL: R$ 7.371,85 (SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO É DE 2 (DOIS) MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2021.

Antônio Almeida/PI, 30 de agosto de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0F8BCA401A59BC4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
PC AGOSTINHO VARAO, 176, CENTRO
06554018/0001-11 Exercício: 2021

DECRETO Nº 40 , DE 06 DE JULHO DE 2021 - LEI N.316

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$33.912,50 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 33.912,50

02 07 00 Sec.de Agric.,Abast.,Meio Ambiente e Rec. Hídricos
764 20.605.0660.2042.0000 Apoio ao Pequeno Produtor Rural 27.381,13
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 000 05
000 Outras Destinações Vinculadas de Recursos
116 000 Recursos Vinculados

02 08 00 Sec.de Obras,Transp.e Serviços Públicos
762 15.451.0140.1002.0000 Construção e Restauração de Prédios Públicos 6.531,37
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 000 05
000 Outras Destinações Vinculadas de Recursos
116 000 Recursos Vinculados

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 07 00 Sec.de Agric.,Abast.,Meio Ambiente e Rec. Hídricos
765 20.605.0660.2042.0000 Apoio ao Pequeno Produtor Rural -27.381,13
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 001 00
001 Recursos Ordinários
100 000 Geral

02 08 00 Sec.de Obras,Transp.e Serviços Públicos
763 15.451.0140.1002.0000 Construção e Restauração de Prédios Públicos -6.531,37
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 001 00
001 Recursos Ordinários
100 000 Geral

Anulação (-) -33.912,50

DECRETO Nº 40 , DE 06 DE JULHO DE 2021 - LEI N.316
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALMEIDA, 06 de julho de 2021

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO

Id:05D4E3F58B93BC73

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/00001-11
Praça Agostinho Varão, 57 - centro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 067/2021 – CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 022/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 072/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 35.829.189/0001-04).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 895770/2019-CODEVASF.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO I E ARTIGO 23, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, C/C ART.1º, INCISO I, ALÍNEA "A", DO DECRETO FEDERAL Nº 9.412/2018.
VALOR GLOBAL: R$ 7.371,85 (SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO É DE 2 (DOIS) MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E ALFREDO FLORINDO DE CASTRO NETO PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2021.

Antônio Almeida/PI, 30 de agosto de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Id:0738296DE91DBC72

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/00001-11
Praça Agostinho Varão, 57 - centro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA, no Estado do Piauí, com fundamento no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, considerando o Parecer Jurídico da Assessoria Especializada, bem como os demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 067/2021 – CPL/PMAA, referente à Dispensa de Licitação nº 022/2021, **RESOLVE:**

Ratificar a contratação, por meio de dispensa de certame licitatório, da empresa NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 35.829.189/0001-04), pelo valor global de R$ 7.371,85 (sete mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), para **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 895770/2019-CODEVASF.**

Desta forma, através deste instrumento, autorizo ao setor responsável a adotar as providências legais para formalizar a contratação da empresa vencedora do procedimento administrativo, devendo ser respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Publique-se, no prazo legal, no Diário Oficial do Município, este Termo de Ratificação como condição para eficácia dos atos do presente processo administrativo.

Antônio Almeida/PI, 25 de agosto de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Id:0047CE14156BBC6F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 50, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei nº 473, de 08 de setembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto crédito especial ao Orçamento-Programa vigente no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme descrição abaixo:

0501.08.243.2084	**Aquisição de Terreno para Doação à APAE - Lei 473/2021**	
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	25.000,00
001	Recursos Ordinário	

0501.08.243.2085	**Subvenção Social à APAE - Lei 473/2021**	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	50.000,00
001	Recursos Ordinário	

Art. 2º. As despesas previstas no art. 1º terão como fonte de cobertura anulação parcial da dotação a seguir descrita.

9999.99.999.0099.2999	**Reserva de Contingência**	
9.9.99.99	Reserva de Contingência	75.000,00
001	Recursos Ordinário	

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, em 09 de setembro de 2021.

JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR
Prefeito do Município de São Pedro do Piauí

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. _____
PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2021 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2021

CONTRATADA:	
Empresa:	NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ:	35.829.189/0001-04
Endereço:	Rua Mato Grosso, n° 074, Bairro Frei Serafim, CEP n° 64.001-615, no Município de Teresina, no Estado do Piauí
Contato:	(86) 98871-5623

Pelo presente instrumento a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar a execução dos serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA REFERENTE AO CONVÊNIO N° 895770/2019-CODEVASF,** conforme especificações constantes no projeto básico, na proposta da contratada, e no contrato administrativo.

Antônio Almeida/PI, 30 de agosto de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	
Concordância:	(X) Sim ( ) Não
Empresa:	
Representante Legal:	